

ORIENTAÇÕES PARA ENFRENTAR A VIOÊNCIA CONTRA PESSOAS QUE LUTAM POR MORADIA



Orientações para enfrentar a violência contra pessoas que lutam por moradia - 2023

Material produzido pelo projeto Defendendo Direitos, do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos.

Apoio:



**FORD
FOUNDATION**

MISEREOR
IHR HILFSWERK

Equipe Executiva:

André Alcântara

Benedito Barbosa

Eduardo Abramowicz

Juliana Avanci

Luiz Kohara

Rene Ivo Gonçalves

Sheila Costa Marcolino

Silvia Bauman

Tatiana Oliveira

Vitor Inglez

Coordenação do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos:

Coordenador Geral: Francisco de Assis Comaru

Vice Coordenadora Geral: Débora Sanches

Primeiro Tesoureiro: Rogério Florêncio da Silva

Segunda Tesoureira: Cristina Boggi da Silva Raffaelli

Primeira Secretária: Margareth Matiko Uemura

Segunda Secretária: Talita Anzei Gonsales

Conselho Fiscal:

Luciana Bedeschi

Núria Pardillos Vieira

José Roberval Freire da Silva

Contribuição para o texto: Fabiana Rodrigues

Ilustração: Emerson Rocha

Diagramação: Sabrina Duarte

**Cópia autorizada desde que citada a fonte*

SUMÁRIO

Apresentação	4
Moradia e desigualdades no Brasil	5
Segurança Pública, o que é isso?	6
Os limites da atuação policial: nossos direitos!	8
A) Busca pessoal	8
B) Busca no carro	12
C) Busca dentro da casa	12
- Sem ordem do juiz	13
- Com ordem do juiz	14
D) Na delegacia de polícia ou na repartição pública	15
Respeito à pessoa idosa	17
Respeito à pessoa com deficiência	18
DIREITO À MORADIA DIGNA	19
- Função social da propriedade	20
QUADRO: Leis importantes	21
CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS	23
QUADRO: Posse e Propriedade	25
- O que é reintegração de posse?	26
- O que é despejo?	29
- Outras formas de remoção	30
- Vou sofrer uma reintegração de posse/ despejo/ remoção. E agora?	34
- Quando não há mais possibilidade jurídica de impedir a retirada das famílias, é importante que os moradores tenham algumas informações:	34
- Possibilidades na administração do cumprimento da sentença:	36

ORGANIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NAS OCUPAÇÕES	38
- Segurança	39
- Acesso a serviços e abastecimento	40
REGULARIZAÇÃO PARA GARANTIA DO DIREITO À MORADIA	42
QUADRO: Área Urbana consolidada	42
1. Áreas Particulares	43
A) Usucapião	43
B) Legitimação na posse	44
C) Desapropriação	44
D) Arrecadação de bem vago	45
2. Áreas Públicas: CUEM	46
A) Individual	46
B) Coletivo	46
PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO	47
Direito de fiscalizar e gravar a atuação policial	49
Denúncia	50
Telefones úteis	52
Referências	54

APRESENTAÇÃO

A Cartilha “Orientações para enfrentar a violência contra pessoas que lutam por moradia” foi elaborada pelo Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos a partir da experiência acumulada ao longo de 30 anos na defesa de moradores e moradoras de ocupações, favelas e cortiços. O objetivo desse material é disponibilizar informações sobre procedimentos em ações judiciais e medidas administrativas relacionados à moradia, assim como destacar a importância da organização popular na luta contra remoções e despejos, mas também para reivindicar a efetivação de direitos.

Esperamos que o material estimule o debate e a organização das famílias em situação de violações de direitos e que fortaleça estratégias de resistência e esperança por uma moradia digna.

MORADIA E DESIGUALDADES NO BRASIL

Nos últimos anos, vivenciamos a destruição das políticas públicas de distribuição de renda e acesso aos direitos, com governos promotores da morte como instrumento de dominação.

O Governo Federal reconheceu que faltam 5,8 milhões de moradias para a população (Fundação João Pinheiro, Ministério das Cidades, 2019). Já os empresários do setor imobiliário acreditam faltar 9,97 milhões de moradias (Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias, 2019).

Basta olharmos a quantidade de pessoas morando em situação de rua e o aumento de moradias precárias, como barracas de ruas e casas feitas com papelão ou madeirite nas grandes cidades, para perceber o quanto a falta de moradia é um problema real e que precisa ser urgentemente enfrentado com políticas públicas efetivas, que promovam o acesso à moradia digna, como a retomada o programa Minha Casa Minha Vida, dentre outros a nível estadual e municipal.

O uso do Poder Judiciário e de forças policiais tem sido recorrente pelos governos e setor imobiliário para tratar da falta de moradia. Retirar as pessoas dos seus locais precários com violência, sem qualquer alternativa de moradia, é uma violação de direitos humanos.

É importante que a classe trabalhadora e todos os que estão em situação de violação dos seus direitos fundamentais se unam na perspectiva de disputar as estruturas e recursos públicos para fazer valer nossos direitos. Somente a mobilização popular é capaz de enfrentar e dar um basta na desigualdade fundiária.

SEGURANÇA PÚBLICA, O QUE É ISSO?

A segurança pública significa o grau de liberdade para que uma pessoa se sinta acolhida e segura em determinado local e isso é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. Não se trata apenas de “coisa de polícia”. Os policiais atuam em nome do Estado tão somente como agentes de combate e prevenção contra a prática de crimes. Um agente policial deve, antes de tudo, promover a paz. Quando ele age fora dessa finalidade está infringindo seu dever funcional.

Para garantir segurança pessoal e social é preciso lutar pela redução das desigualdades sociais que geram conflitos, como a violência policial e a violência doméstica.



OS LIMITES DA ATUAÇÃO POLICIAL: NOSSOS DIREITOS!

A) Busca Pessoal

Busca pessoal é o que conhecemos por “geral” ou “enquadro”.

Os(as) policiais civis ou militares podem fazer buscas pessoais **SEM ORDEM DO(A) JUIZ(A)** quando tiverem fundadas suspeitas que uma pessoa está escondendo armas de fogo, objetos destinados para prática de crime ou drogas.

Nestes casos os(as) policiais podem parar a pessoa e pedir que ela coloque as mãos para o alto enquanto for feita a revista.

Os(as) policiais não podem parar as pessoas porque **“acham”** que são suspeitas, em um gesto que sinalize preconceito. Se não houver suspeita, não podem parar a pessoa porque ela mora na favela, ocupação ou num bairro pobre, ou porque é negra, imigrante ou refugiada, está de chinelo ou boné, possui tatuagem ou está carregando seus produtos pelo corpo.

Recente decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado da Argentina por abordagens policiais discriminatórias justificadas apenas por “atitude suspeita”. A Corte considerou o Estado argentino como responsável pela violação dos direitos à liberdade, à proteção da honra e dignidade, à igualdade perante a lei e à não discriminação dos dois cidadãos presos, e determinou que a Argentina os indenizasse pela abordagem de forma ilegal.

A seguir, alguns exemplos de crimes cometidos por policiais durante suas abordagens:

- Os(as) policiais não podem GRITAR com a pessoa, XINGAR, chamando-a de LADRÃO, VAGABUNDO, LIXO ou NÓIA, entre outros. Isto é crime de injúria ou, até mesmo, de abuso de autoridade;
- XINGAR de PRETO SAFADO é crime de discriminação. Ninguém pode ofender a origem racial das pessoas. Ser negro, imigrante ou refugiado não significa que a pessoa seja suspeita;
- AMEAÇAR OU BATER para que confesse alguma coisa é crime de tortura;
- Mandar a pessoa sair correndo sem olhar para trás é crime de abuso de autoridade;
- ATIRAR PELAS COSTAS DA PESSOA, sem resistência, mesmo em perseguição, atingindo-a em locais vitais, como cabeça ou coração, é crime de homicídio;
- Mulher deve ser revistada por policial feminino. Somente em casos de fundada suspeita em que não tenha uma policial por perto, a lei permite que o policial reviste a mulher.



A revista deve ocorrer de forma que não constranja a pessoa que está sendo revistada. Assim, é proibido o(a) policial mandar uma pessoa tirar a roupa no meio da rua, ou mesmo exigir que fique com a mão para trás ou para o alto depois de revistada, identificada e que não esteja sendo procurada pela Justiça.

Não há lei no Brasil que obrigue a pessoa a andar com documentos. No entanto, os(as) policiais podem pedir os documentos de qualquer pessoa e, se esta não estiver com isso em mãos, os(as) policiais devem perguntar o nome do pai, da mãe, data de nascimento, para verificar se esta pessoa é foragida da justiça ou não.

Recomenda-se andar com documentos.

A pessoa não é obrigada a responder de onde vem, para onde vai, se tem passagens pela polícia, se conhece fulano de tal, pois isto foge da finalidade da busca pessoal.

Atenção!! A pessoa só pode ser levada para a delegacia se estiver presa em flagrante delito ou se houver ordem judicial. É proibida condução para averiguação.

O(a) policial não pode prender ninguém por estar sem documento e se isto acontecer estará cometendo abuso de autoridade.

Os(as) policiais **só podem dar ordem de prisão** para alguém se este estiver sendo preso em flagrante ou se for foragido da justiça. Colocar algemas somente é permitido se houver **resistência, fundado receio de fuga ou perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros**. Para usar a algema o(a) policial deverá justificar **por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade** e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF), na Súmula nº 11.

Após verificar os documentos e nada constando, os(as) policiais devem devolvê-los.

O(a) policial não pode utilizar celular pessoal para fotografar a pessoa ou seus documentos sem autorização porque é crime de abuso de autoridade.

Atenção!! O(A) policial não pode passar as mãos nas partes íntimas da mulher. Se fizer isso estará cometendo crime de ato libidinoso e abuso de autoridade.

ABORDAGENS DISCRIMINATÓRIAS

Ser homossexual não é crime. Nenhuma lei no Brasil condena a homossexualidade. Crime é discriminar gays, lésbicas, travestis e transexuais. Não pode o(a) policial abordar uma pessoa só porque ela é gay, lésbica, travesti ou transexual.

Em São Paulo, desde 2010, é direito das pessoas transexuais e travestis escolherem o nome social pelo qual desejam ser chamados nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo (Decreto nº 55.588/2010). Além disso, a Lei Estadual nº 10.948/2001 **proíbe e pune a discriminação em razão de orientação sexual no Estado de São Paulo.** “No Estado de São Paulo a Lei 14.187/2010, **proíbe e pune administrativamente a discriminação étnico-racial e contempla ações contínuas para conscientizar a população de que qualquer forma de discriminação é crime.**

O Supremo Tribunal Federal enquadrrou a **homofobia e a transfobia como crimes de racismo** diante da omissão dos parlamentares do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize tais atos.

Ser negro ou afrodescendentes não é crime e não pode ser motivo para discriminação ou abordagens policiais. **Racismo é crime** que não se perde pelo tempo e não tem fiança, conforme previsto no inciso XLII do artigo 5º da Constituição Federal. A Lei Federal nº 7.716/1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, punindo com pena de prisão.

B) Busca no Carro

A revista em automóveis é permitida nas mesmas situações da revista pessoal. O carro só pode ser revistado em caso de fundada suspeita. A pessoa que estiver conduzindo o carro deve acompanhar a revista.

C) Busca dentro da casa

Para a lei, casa é o lugar em que a pessoa mora, incluindo o quintal, a garagem, etc.

Destaca-se que moradia digna “é aquela com condição de salubridade, de segurança e com um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.”

Qualquer policial civil ou militar, seja ele(a) delegado(a) de polícia ou oficial da PM, só pode entrar na casa de uma pessoa nas seguintes situações:

SEM ORDEM DO(A) JUIZ(A) (SEM MANDADO)

1) Quando os(as) policiais estiverem perseguindo alguém que acabou de cometer um crime e esta pessoa entrar na casa, os policiais podem entrar, mesmo sem consentimento do morador(a).

2) Quando os(as) policiais tiverem certeza que dentro da casa estão guardadas drogas, armas de fogo ou produtos roubados ou furtados.

Atenção!! Mas, tem que ter certeza. Não podem apenas “achar”. Se for apenas uma suposição, estarão cometendo crime de abuso de autoridade.

3) Em caso de desabamento, incêndio, desastres ou mesmo para socorrer alguém que está passando mal.

4) Quando o morador(a) autorizar a entrada dos(as) policiais.

Em todas estas situações os(as) policiais poderão entrar a qualquer hora do dia ou da noite. **O(A) morador(a) deve sempre acompanhar a revista feita pelos(as) policiais.**

Os(As) policiais não podem rasgar documentos, fotografias, quebrar objetos e celulares. Todo objeto, dinheiro, documento ou fotografia que eles(as) pegarem em sua casa devem ser apresentados para o(a) delegado(a). **Atenção!!** Autorização não é coação! Os policiais não podem intimidar ou ameaçar o morador(a) para entrar na casa.

COM ORDEM DO(A) JUIZ(A) (COM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO)

O mandado de busca e apreensão é um documento que o(a) juiz(a) entrega aos(às) policiais para que eles/elas possam entrar na casa de qualquer pessoa, mesmo contra a vontade do(a) morador(a). Neste mandado deve constar:

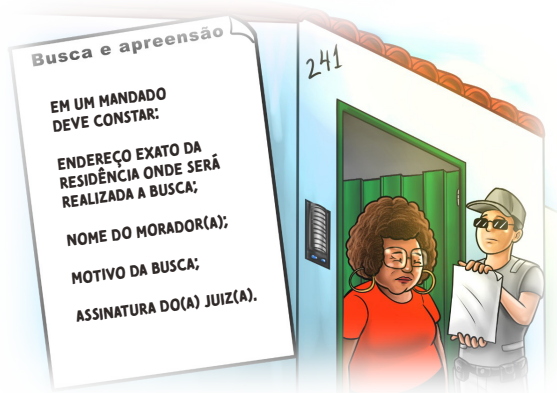
endereço exato da residência onde será realizada a busca; nome do morador(a); motivo da busca; assinatura do(a) juiz(a).

Atenção!! Para cada casa deve haver um mandado. A lei não permite o mandado coletivo. Este documento deve ser mostrado pelos(as) policiais e lido para o morador(a) antes de entrar na casa.

A busca pelos(as) policiais deverá ser realizada DURANTE O DIA. À NOITE SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO DO(A) MORADOR(A).

Se não houver ninguém na casa, os(as) policiais deverão chamar dois vizinhos(as) para acompanhar a busca. No final, os vizinhos(as) devem assinar o relatório de como foi a revista e o que foi apreendido na casa.

Atenção!! No caso do(a) morador(a) não estar em casa, a busca DEVE SER DURANTE O DIA.



D) Na delegacia de polícia ou na repartição pública

Quando uma pessoa é conduzida a uma Delegacia por um policial civil ou militar, ela deve ser imediatamente apresentada ao Delegado(a) de Polícia. Tudo que acontecer com a pessoa dentro ou no pátio da Delegacia de Polícia é de responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia.

No plantão policial onde é realizado o atendimento aos cidadãos(ãs) há o nome da equipe policial que está trabalhando.

Se uma pessoa é agredida nas dependências da Delegacia o(a) delegado também poderá responder por crime de tortura.

Se o(a) escrivão(ã), investigador(a), policial militar ou civil, agente de fiscalização ou até mesmo o Delegado(a) exigir dinheiro da pessoa, responderá por crime de concussão.

Todo(a) policial e agente público deve estar identificado(a) e quando solicitado deve apresentar sua carteira funcional.

Esses crimes também podem ser praticados por qualquer agente público, sejam fiscais, guardas, policiais ou coletores de colete laranja.

Atenção!!! A atuação de um agente público deve ser sempre supervisionada ou comandada por um superior. Por isso, diante de um conflito é recomendável buscar diretamente um superior hierárquico para responder às violações.

Servimos o cidadão

Delegacia



Hospital



Fórum



Prefeitura

Escola



RESPEITO À PESSOA IDOSA

Pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (arts. 3º e 26º). Se o agente público desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo, estará cometendo o crime de discriminação.



RESPEITO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (arts. 8º e 35º).

Atenção! Quando a vítima é pessoa idosa ou com deficiência ou gestante, em determinados crimes contra a pessoa e contra o patrimônio a pena prevista é maior ou pode ser aumentada.

DIREITO À MORADIA DIGNA

No Brasil, o Direito à Moradia está garantido na Constituição Federal e é considerado um direito social central, ou seja, possibilita condições mínimas de vida para si próprio e para sua família. O Direito à Moradia é um ponto de partida para a realização de outros direitos como estudo, trabalho, segurança, por exemplo.

Mas a moradia não é apenas o teto e as paredes, ela deve ser adequada e segura, sem risco de despejo ou de desabamento/deslizamento, com custo compatível com a renda familiar, com abastecimento de água, energia elétrica, esgoto e com acesso a serviços como correio, coleta de lixo, transporte, hospitais, escola e trabalho.

A cidade de São Paulo teve um processo de urbanização desigual, com prioridade ao mercado imobiliário e sem políticas públicas que permitissem às famílias de baixa renda acessarem moradia. Essa realidade excluiu os trabalhadores e trabalhadoras de baixa renda, do acesso aos espaços regularizados na cidade, o que impulsionou a ocupação em áreas periféricas, muitas delas com risco ou restrição ambiental.

A organização popular para participar dos espaços de poder é necessária e urgente para reverter o cenário de concentração fundiária e de uso da máquina pública para favorecer apenas os mais ricos.

Ou seja, os trabalhadores e trabalhadoras de baixa renda que não conseguem acessar moradia dentro das exigências do mercado imobiliário (comprovação de renda, nome sem restrição por dívida, capacidade alta de endividamento) acabam morando de forma irregular e insegura, o que os mantém sob risco de conflitos fundiários decorrentes de disputa pela posse.

Função social da propriedade

Como consequência de uma urbanização que não possibilitou o acesso à terra urbana com infraestrutura de forma democrática, vemos uma cidade repleta de conflitos: famílias sofrendo remoções e despejos, pessoas vivendo em situação de rua e, por outro lado, centenas de imóveis vazios ou subutilizados.

Ainda na Constituição Federal, existe um artigo que estabelece que toda propriedade deverá cumprir a função social. Isso significa que os proprietários devem dar destinação e uso aos imóveis, pagar os impostos e zelar por ele, adotando medidas que impeçam que o imóvel se torne um problema para a cidade e descumpra a legislação.

Ou seja, pela lei, se o imóvel não cumpre a função social da propriedade, algumas penalidades podem ser aplicadas como, por exemplo, notificação pela Prefeitura para que o proprietário dê destinação adequada, aumento progressivo de IPTU e, em alguns casos, o dono pode perder o imóvel.

Infelizmente ainda existe pouca fiscalização pelas Prefeituras contra os imóveis abandonados. Em São Paulo, por exemplo, no ano de 2010, o IBGE divulgou dados do censo que revelaram a existência de 290 mil imóveis vazios na cidade e a existência de 130 mil pessoas que não tinham local para morar. Esse é um retrato dos efeitos do descumprimento da função social da propriedade: muita casa sem gente e muita gente sem casa.

Leis importantes

No Brasil temos importantes leis relacionadas ao direito à moradia e à cidade, algumas como forma de incorporar compromissos assumidos em tratados e pactos internacionais.

Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257 de 2001

O Estatuto da Cidade foi aprovado como regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal que estabelecem diretrizes gerais da Política Urbana. A elaboração do Estatuto teve grande participação do Fórum Nacional da Reforma Urbana, de organizações da sociedade civil, academia, entre outros atores.

Pela primeira vez foram reunidos em uma só lei os princípios indispensáveis para a democratização das cidades, as diretrizes e critérios para intervenções urbanas e aplicação de instrumentos. A lei se tornou um marco importante para planejamento e execução de políticas públicas urbanas.

Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC)

Artigo 11, parágrafo 1º: Os estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

Artigo 25, parágrafo 1º: Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

Normas para Regularização Fundiária

Lei Municipal nº 17.734 de 2022, que regulamenta, no âmbito do Município de São Paulo, os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária, de acordo com a Lei Federal nº 13.465 de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e o Decreto Federal nº 9.310 de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana.

Conforme será exposto nesta cartilha, algumas ocupações podem ser regularizadas junto à Prefeitura, o que garante a permanência das famílias no local.

CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS

É comum ouvirmos falar de conflitos fundiários nas áreas urbanas e isso significa uma disputa pelo espaço: de um lado famílias que não têm outro local para morar e por isso ocupam imóveis em situação de abandono, de outro o proprietário que pretende ter o imóvel de volta com a retirada das famílias.

Primeiro, é importante saber que ninguém pode ser tirado da casa em que está sem ordem judicial. É importante dialogar com a polícia e explicar que as famílias já estão com os pertences no local e que o proprietário deverá entrar com ação judicial. Nesse caso, o uso da força sem ordem judicial, mesmo que seja da polícia, é ilegal.

O proprietário e a polícia só podem retirar as pessoas se presenciarem a ocupação acontecendo. É entendido que o flagrante ocorre em até 24 horas. Nesse caso, é comum que a polícia conduza algum morador para a delegacia para registrar Boletim de Ocorrência, mas não há motivo para pânico: após fazer o Boletim de Ocorrência, o delegado libera as pessoas.



Posse e Propriedade

Para entendermos os tipos de conflitos fundiários precisamos saber que há duas formas de relação com os imóveis. Uma forma é pela posse, que está associado ao uso e à destinação do espaço, ações de cuidado, manutenção, conservação, pagamento de contas, realização de contratos, entre outros aspectos; outra forma é a propriedade que está relacionada à aquisição do imóvel por compra, herança, usucapião, entre outras modalidades. Resumidamente, a posse é o uso realizado por alguém (que pode ser o proprietário ou outra pessoa) e a propriedade é a aquisição e registro no Cartório de Imóveis.

Atenção: Atuar sempre de forma coletiva com uma comissão para dialogar com o policial responsável. Observe o comportamento dos policiais e do proprietário. Se houver indício de violência, avalie os riscos possíveis. Em caso de abuso ou violência policial veja as orientações no começo desta cartilha.

O que é reintegração de posse?

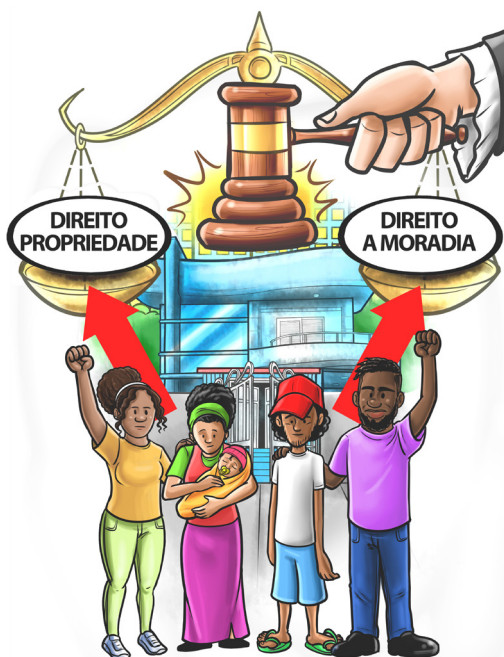
Quando uma pessoa, família ou grupo ocupa um imóvel, o proprietário pode entrar com Ação de Reintegração de Posse e pedir para o juiz determinar a saída das pessoas. Em algumas situações o juiz dá uma decisão para que as pessoas saiam imediatamente do local, é o que chamamos de liminar ou tutela antecipada.

Geralmente, o Oficial de Justiça ou a Polícia Militar costumam avisar as famílias da existência da ação e da data da reintegração de posse. Quando isso acontece, as famílias devem pedir o número do processo e buscar atendimento jurídico imediatamente para que tenham o direito de defesa.

O Código de Processo Civil determina que em casos de ocupação coletiva deve-se cumprir determinadas formalidades para evitar injustiças, como citar todos os ocupantes, realizar audiência de mediação com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública. Entretanto, os juízes e juízas ainda não se adaptaram à nova lógica processual que visa dar cumprimento à função social da propriedade e ao direito de moradia digna, deixando de realizar a audiência de mediação antes de analisar o pedido de tutela antecipada, pedindo a desocupação imediata.

Para a defesa ser realizada por um advogado ou Defensor Público é importante que as famílias tenham comprovantes da posse: nota de gastos com o imóvel, comprovantes de entrega de compras, contas pagas, declaração de matrícula de crianças em escolas próximas. Esses documentos podem ajudar a prolongar a permanência no local.

Resumindo: a Ação de Reintegração de Posse é a medida judicial que o proprietário entra para pedir que as pessoas saiam do imóvel que reivindica como seu. Nesse tipo de ação, a lei obriga que o proprietário comprove que tinha posse, ou seja, que dava uso ao imóvel, ou que possuía alguma espécie de contrato e que cuidava para que não ficasse abandonado. É importante que os moradores documentem o estado de abandono do imóvel com fotos e vídeos, comprovando o tempo que estão no local (qualquer documento com data e endereço serve) para apresentar ao juiz, evitando que apenas o proprietário fale no processo.



OCUPAÇÃO



O que é despejo?

A Ação de Despejo tem algumas exigências: a existência de um contrato de locação - que pode ser verbal ou por escrito - e pelo menos duas partes: o locador (que é quem oferece o imóvel para aluguel) e o locatário (que é quem aluga e paga os valores combinados). A ação de despejo pode ocorrer por dois motivos: 1) a intenção do locador de encerrar o contrato e ter o imóvel de volta, ou 2) a intenção do locador de ter o imóvel de volta por falta de pagamento.

É sempre importante que os contratos de locação sejam feitos por escrito e que qualquer pagamento tenha recibo. Esses documentos são importantes caso o locador entre com Ação de Despejo e para que o advogado ou defensor público consigam fazer a defesa no processo. Caso o locador se recuse a dar recibo, é importante fazer os pagamentos (depósito, aluguel, água, luz, IPTU e etc) na frente de testemunhas.

É comum em habitações coletivas - como pensões ou cortiços - que aconteça a sublocação que é quando uma pessoa aluga do proprietário ou possuidor e depois realiza o aluguel de quartos a diversas famílias. Os recibos de pagamento são muito importantes caso o intermediário pare de pagar ao locador, mas continua recebendo das famílias.

Nesses casos, as famílias acabam sendo surpreendidas com a ação de despejo e precisam apresentar defesa no processo.

Importante destacar que comprovantes de depósito bancário, declaração de testemunhas, mensagens de whatsapp confirmando o pagamento do mês, foto de avisos, podem ser usados como prova em defesa judicial.

Outras formas de remoção

Algumas outras ações judiciais também podem representar ameaça às famílias que ocupam áreas de forma irregular, como Ações Cíveis Públicas e Ações de Obrigação de Fazer que costumam ter como finalidade a preservação ambiental ou desocupação/demolição do imóvel por risco de desabamento, incêndio, deslizamento de terras, realização de obras públicas, entre outras razões.

Geralmente essas ações judiciais são propostas pelo Ministério Público, pela Prefeitura, pelo Governo ou por concessionárias públicas e costumam pedir remoção das famílias. O argumento de risco tem sido cada vez mais utilizado para tentar justificar a urgência na desocupação de imóveis, alegando a necessidade de preservação da vida das pessoas.

Quando a ocupação acontece em área pública, os agentes da prefeitura têm a prática de tentar fazer a remoção de forma administrativa, sem mandado. Ainda que o imóvel seja público é necessária a ordem judicial para garantir o direito de defesa às famílias atingidas.

No caso de necessidade de interdição imediata em virtude de algum risco de acidente identificado (ex. encosta de morro, beira de córrego, imóvel em ruína) a Prefeitura realiza a remoção administrativa. Os riscos devem ser atestados após análise de técnicos competentes constando a falta de condições de habitabilidade com risco à vida. É feita uma notificação administrativa ao proprietário ou aos ocupantes do imóvel, de forma individualizada para cada família, comunicando sobre a obrigatoriedade de regularizar a obra ou interditar imediatamente o imóvel, especialmente quando tratar-se de área de risco de desabamento. Se a remoção for por risco deve estar escrito no documento oficial qual o tipo de risco e qual o grau de comprometimento do imóvel.

Em qualquer situação de ameaça é importante que as famílias busquem defesa judicial, mas também é necessária a organização coletiva. Na cidade de São Paulo há muitos exemplos de imóveis que estão ocupados e foram destinados à moradia definitiva das famílias por meio de luta e resistência.

A Campanha despejo Zero é uma articulação que envolve organizações e movimentos sociais do país inteiro e tem como finalidade denunciar remoções forçadas no período da pandemia e propor medidas de proteção do direito à moradia e à vida. Os dados obtidos pela Campanha revelaram o aumento de 390% no número de remoções forçadas no Brasil entre março de 2020 e maio de 2022. O levantamento indicou que mais de 125 mil pessoas foram despejadas, sendo cerca de 21 mil crianças. O Estado de São Paulo é o que mais despeja, seguido por Rio de Janeiro e Amazonas.

É urgente romper com essa realidade excludente! É preciso que o Poder Público efetive os mecanismos da função social da propriedade e promova políticas públicas de moradia!



DESPEJO
ZERO



Vou sofrer uma reintegração de posse/despejo/remoção.

E agora?

Como já mencionamos anteriormente, assim que tomarem conhecimento da existência de ação judicial, as famílias devem procurar a Defensoria Pública do Estado ou advogados que possam realizar a defesa.

Embora existam leis que estabelecem a proteção do direito à moradia, a dignidade humana e condições mínimas de vida, mas na prática é comum que as remoções, reintegrações de posse e despejos aconteçam sem que as famílias tenham tais garantias. Isto porque, embora existam leis que estabeleçam a proteção do direito à moradia, dignidade e condições mínimas de vida, na prática, é comum.

Quando não há mais possibilidade jurídica de impedir a retirada das famílias, é importante que os moradores tenham algumas informações:

- Nenhuma família pode ser retirada de um imóvel sem ordem judicial, o Oficial de Justiça deve apresentar mandado com a decisão;
- O proprietário ou aquele que obteve decisão judicial para desocupação do imóvel deve providenciar caminhão para transporte dos bens das famílias que serão retiradas;

- A Polícia Militar costuma marcar uma reunião preparatória para organizar o acompanhamento da remoção. É importante a participação de representantes das famílias porque além de definir a data em que a remoção será realizada também é verificada a quantidade de caminhões para transporte dos bens das famílias para o local acordado. Nesta reunião poderá ter, ainda, a presença de órgãos como Conselho Tutelar, Subprefeitura, Secretaria de Habitação, ENEL, Sabesp, entre outros;
- Não pode ser praticada nenhuma violência contra os moradores. Em caso de revista ou busca nos pertences das famílias procure saber o motivo, a fim de registrar eventual abordagem abusiva. Mas é importante saber que a resistência ao cumprimento da ordem judicial pode desencadear o uso de força pela Polícia e a condução das pessoas à delegacia.

Além de ter o acompanhamento de defensores(as) públicos(as) e/ou advogados(as) no momento da remoção, é importante que os moradores registrem com áudio, fotos e vídeos qualquer abuso cometido.

Possibilidades na administração do cumprimento da sentença:

Em caso de reunião na Polícia Militar, o comandante administra a reunião informando o dia da reintegração e verificando a existência dos recursos que serão mobilizados para a remoção. Será registrado em ata e ao final entregue uma cópia aos participantes (em alguns casos encaminham depois por email). Recomenda-se que os moradores sejam acompanhados pela Defensoria Pública ou por advogado(a), mas não é obrigatória a participação dos moradores. O(s) representante(s) do proprietário devem estar na reunião para fornecer os meios para a remoção (caminhões de mudança, carregadores, lanches aos policiais que ficarão à disposição durante a operação, local onde os bens serão encaminhados). É comum a participação de representantes dos órgãos públicos para atendimento da população (habitação, assistência social), conselho tutelar, zoonose, concessionárias de serviços públicos (luz e água).

O destino dos bens pode ser negociado, para um local indicado pelo morador, dependendo da autoridade policial. O local do depósito deve ser informado e todos os bens devem ser listados e detalhados na certidão do oficial de justiça para retirá-los posteriormente, não podendo ocorrer nenhum extravio. Por isso é muito importante, acompanhar a retirada dos pertences ao serem colocados em caixas e sacos com o nome dos moradores, evitando que misturem os pertences das diversas famílias durante o empacotamento e transporte. Antes do dia da desocupação deixe seus documentos (RG, CPF, carteira de trabalho, carteira de vacinação) e objetos de valor (monetário e sentimental) separados, pois não é tão simples retirar os objetos dos depósitos. Muitos depósitos querem cobrar do morador, sendo necessário autorização judicial para reaver seus bens, levando certo tempo.



QUEREMOS MORADIA!

UNID...

MOVIMENTOS POPULARES

PELA MORADIA, LUTE!

POLÍCIA

POLÍCIA

POLÍCIA

POLÍCIA

ORGANIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NAS OCUPAÇÕES

Morar em ocupações, cortiços, pensões e favelas possui muitos desafios: os moradores precisam organizar recursos e ações para realizar limpeza e melhorias nesses imóveis que estavam abandonados e degradados antes de servir como moradia às famílias. Precisam também buscar a regularização de serviços como saneamento e energia elétrica, entre outras situações para superar a insegurança da posse.



Segurança

Na madrugada de 1º de maio de 2018, o Edifício Wilton Paes de Almeida, que estava ocupado por famílias, pegou fogo e desmoronou, causando a morte de 7 pessoas. Essa tragédia desencadeou uma agenda de criminalização dos movimentos de moradia e das ocupações, acusando lideranças de extorsão e de manter pessoas em situação de risco. Foi necessário a organização e união dos movimentos e entidades da sociedade civil para demonstrar que cada ocupação organiza um processo de gestão coletiva. Os valores pagos pelas famílias são utilizados para o custeio da manutenção, qualificação da segurança e habitabilidade do imóvel, entre outros.

ATENÇÃO: Lembrando que é preciso considerar a omissão do Poder Público em regularizar os imóveis e investir em reformas e adequações como política pública de efetivação do direito à moradia.

Aspectos importantes para segurança da ocupação e para atendimento das exigências em vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e outros órgãos:

- Manter os espaços limpos, organizados e sem obstáculos nas áreas de passagem;
- Manter extintores no prazo de validade, sinalizar adequadamente as rotas de fuga em caso de incêndio;

- Manter fiação sem emendas e em conduítes apropriados, evitar ligação de diversos eletrodomésticos e equipamentos na mesma tomada;
- Evitar o uso de botijões de gás e retirar produtos explosivos e/ou inflamáveis;
- Evitar pisos e divisórias de madeira e outros materiais inflamáveis;
- Evitar construções sem apoio técnico, especialmente quando há aumento de peso sobre a estrutura do imóvel;
- Não remover/modificar estruturas como paredes.

Para auxiliar com orientações na execução de melhorias, os moradores podem buscar apoio de assessorias técnicas como arquitetos ou engenheiros, para fazer as adequações com segurança.

Acesso a serviços e abastecimento

Uma das maiores dificuldades é obter a regularização dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica nas ocupações. É comum que os pedidos sejam negados porque as empresas exigem comprovação de propriedade, aluguel ou outro documento que autorize a posse. Quando as empresas recusam a regularização, forçam os moradores a fazer ligações clandestinas, conhecidas como “gatos”, o que aumenta o risco de curto-circuito e incêndios. Os moradores devem insistir na regularização do serviço e, em caso de recusa pela empresa, procurar a Defensoria Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas necessárias.



**Aqui Temos moradias
com dignidade!**

**Com Saneamento, eletricidade,
transporte público
e segurança.**

REGULARIZAÇÃO PARA GARANTIA DO DIREITO À MORADIA

A posse ou ocupação é uma etapa da luta por moradia digna, um caminho para alcançar o reconhecimento do direito. Em alguns casos é possível que as famílias consigam permanecer no local de forma definitiva, por meio da Regularização Fundiária.

A Regularização Fundiária tem como objetivo reunir medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à titularidade do imóvel em nome das famílias inseridas em área urbana consolidada. Há diversas leis que tratam do assunto, inclusive a mais recente (2017) trata de diversos instrumentos de regularização que podem ser aplicados de acordo com as características de cada área/imóvel.

Área Urbana Consolidada é aquela de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação ou posse, os tipos de construções dos imóveis, a existência de ruas e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.

Para saber qual instrumento de Regularização pode ser utilizado é preciso identificar se o imóvel é público ou privado, bem como o grau de consolidação. Com essa definição a Associação ou os próprios moradores podem entrar com pedido na Secretaria de Habitação do Município. Para conseguir o reconhecimento do direito à regularização, a família não pode ser proprietária ou concessionária de outro imóvel urbano ou rural, não pode ter sido beneficiada por atendimento habitacional ou regularização anterior.

A localização da ocupação ser em áreas de mananciais ou proteção ambiental não impede a regularização, mas será necessário estudo e aprovação pelos órgãos ambientais.

Áreas Particulares

A) USUCAPIÃO

O instrumento mais conhecido é o Usucapião que, por sua vez, tem diversas possibilidades. Vamos falar dos mais conhecidos e quais regras devem ser cumpridas:

1. Ordinário: essa modalidade se aplica quando o interessado tem algum contrato de aquisição do imóvel, comprovar estar na posse por 10 anos ininterruptos (reduzido para 5 anos se utilizar para moradia, tiver realizado obras) e sem a existência de alguma ação judicial de reintegração de posse ou semelhante.

2. **Extraordinário:** essa modalidade se aplica quando o interessado não possui contrato ou outro título de aquisição do imóvel, comprova 15 anos ininterruptos (reduzido para 10 anos se utilizar para moradia, tiver realizado obras) sem a existência de alguma ação de reintegração de posse ou semelhante.
3. **Especial Urbano:** essa modalidade se aplica de forma individual ou coletiva, o interessado não precisa de título de aquisição, deve comprovar 5 anos ininterruptos e as 'áreas' individuais não podem ser superiores a 250 m². Nos pedidos coletivos é possível a representação por associação.

B) LEGITIMAÇÃO DE POSSE

É a forma de reconhecimento de posse com emissão de uma declaração pelo Poder Público, constando a identificação das pessoas, tempo e natureza da posse. A declaração poderá ser convertida em direito de propriedade após 5 anos, cumpridos os requisitos gerais da regularização e as 'áreas' individuais não podem ser superiores a 250 m².

C) DESAPROPRIAÇÃO

Em favor dos possuidores, ocorre quando o proprietário perder a propriedade, mas, para que aconteça, ele deve ser indenizado, ou seja, receber o valor correspondente ao imóvel.

A forma mais comum de desapropriação é por ato do poder executivo, com decreto de interesse público ou social e ação judicial de desapropriação. No entanto, em algumas situações, a desapropriação pode ser realizada diretamente pelas famílias desde que o imóvel reivindicado seja área extensa, a posse seja ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, com considerável número de pessoas. As famílias devem ter realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

Com o pedido, o juiz determina o valor a ser pago para o proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores.

D) ARRECADAÇÃO DE BEM VAGO

O imóvel urbano poderá ser dado para o Município quando o proprietário abandoná-lo por mais de 03 anos, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio e não estiver na posse de outra pessoa. O município deve constatar a ausência de posse pelo proprietário, a existência de dívida do IPTU por 5 anos e outros indícios de abandono, em seguida deve notificar o proprietário. O Poder Público pode realizar adequações e obras para alcançar os objetivos sociais do imóvel. Se dentro de 03 anos o proprietário reivindicar o imóvel, o Poder Público deve ser integralmente ressarcido dos investimentos que fez.

Áreas Públicas: CUEM

Nos imóveis públicos, aplica-se a **Concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM)**. Pode ser utilizado de duas formas:

A) INDIVIDUAL

O morador deve possuir como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250 m² de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família.

B) COLETIVO

Para imóvel com mais de 250 m², ocupado até 22 de dezembro de 2016, por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a 250 m² por família.

Algumas áreas públicas são impedidas de regularização, como as debaixo de torres de energia elétrica, em cima de dutos de água ou petróleo. A legitimação fundiária é instrumento para adquirir propriedade e pode ser aplicado em área pública ou área privada. Para ser possível a aplicação dessa modalidade, a ocupação tem que estar consolidada desde 22 de dezembro de 2016.

PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO

Há proprietários e agentes públicos que buscam de diversas formas - inclusive ilegais - para coagir os ocupantes a saírem do imóvel, utilizando as instituições policiais e do sistema de justiça para acusar lideranças e moradores da prática de crimes, como furto de energia elétrica, destruição do meio ambiente, ameaça na ocupação, entre outros. A utilização do sistema penal não pode ser utilizado como instrumento de injustiça social na luta pelo direito à moradia. É preciso estar atento ao processo de criminalização e defender aqueles(as) que lutam por moradia.

Movimentos de moradia são espaços de aprendizagem, articulação, formação e de luta que visam garantir o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, denunciando a especulação imobiliária, assim como lutando para a garantia de direitos humanos como saúde, transporte e educação.

Mais do que conhecer os seus direitos é preciso exercitá-los! Fazer valer esses direitos é cobrar dos órgãos públicos se organizando enquanto grupo. Toda ação coletiva tem mais força que a individual. Lutar pelo direito à moradia não é crime! Despejo Zero!



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

**PROFESSORES
PRESENTES!**

**MOVIMENTOS
PRESENTES!**

**ADVOGADOS
POPULARES**

**ARQUITETOS E
ENGENHEIROS
PRESENTES!**

**SAÚDE
PRESENTE!**

**CULTURA
PELO DIREITO
A CIDADE**

**AMBULANTES
PRESENTES!**

**PELA
MORADIA!**

POVO PELO DIREITO A CIDADE

ATHIS!



DIREITO DE FISCALIZAR E GRAVAR A ATUAÇÃO DOS FISCAIS E POLICIAIS



Registre a ameaça ou violação que você sofreu ou presenciou. E denuncie!

Filme ou fotografe as ações da polícia e dos fiscais em espaços públicos ou em sua casa. É um direito de todos para se proteger contra o abuso de autoridade. Avalie os riscos antes de filmar. Não fale perto do celular, apenas grave a cena e o som dela. Evite mover muito a câmera ou celular. Busque identificar os envolvidos. Estimule outras pessoas também a gravarem. Se possível, na mesma cena, fale o dia e horário ou algo que mencione a data do que está acontecendo, assim como uma placa de rua com a localização.

DENÚNCIA

Se o(a) policial ou fiscal estiver atuando fora da legalidade, todos têm o direito e o dever de denunciar aos órgãos competentes.

Denunciar a má conduta de policiais e fiscais é valorizar os(as) bons/boas policiais e fiscais e zelar pela cidadania.

A atuação do policial deve ser fiscalizada por todos os cidadãos(ãs). Em caso de violação da lei pela prática de abusos, o policial deve ser denunciado para as instituições de fiscalização e controle, como por exemplo, o Ministério Público e as Corregedorias.

Antes de denunciar é importante conversar com um advogado(a) ou entidade comprometida com os direitos humanos para pensar na melhor estratégia, avaliando os riscos e possibilidades.



COMO FAZER UMA DENÚNCIA?



No local de registro da denúncia chame sempre os servidores públicos, inclusive policiais, pelo nome contido na roupa, crachá ou na repartição pública.

Para denunciar é preciso informar as características da pessoa denunciada, a identificação da viatura, e as circunstâncias como o dia, horário e local do ocorrido.

Se durante a abordagem houver ameaça, cobrança de propina, agressão física ou outras formas de violência, o fato deverá ser denunciado a qualquer ouvidoria, corregedoria ou outros órgãos, listados no final da cartilha. Por isso, é importante ficar atento para anotar local, horário, identificação do policial ou fiscal; fotografar; buscar testemunhas ou outra forma de registro da violação para encaminhar denúncia.

NÃO FIQUE CALADO!

TELEFONES ÚTEIS QUE PODEM SER ACIONADOS 24 HORAS POR DIA:

Telefones Úteis

Disque denúncia: 181 - Denúncias de crimes cometidos por policiais ou não, sem precisar se identificar - Pode ligar do orelhão sem cartão (24horas).

Corregedoria da Polícia Militar: 3322-0190 - Rua Alfredo Maia, 58 Metrô Tiradentes São Paulo/SP (24 horas)

Corregedoria da Polícia Civil: 3231-5536 ramal 3231-5536 Rua da Consolação, 2333 São Paulo/SP(24horas)

Em último caso, ligue 190 e explique o que está acontecendo, pois não são todos os policiais que praticam abusos (24horas).

Atenção! A denúncia deve ser feita quando o fato estiver acontecendo ou logo em seguida. De preferência pessoalmente.

Estes mesmos números podem ser utilizados para elogiar os bons policiais.



OUTROS TELEFONES ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA, EM HORÁRIO COMERCIAL

Condepe - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana:
(11) 3104-4429 Rua Antônio de Godoy, 122 - 11º andar - sala 113 - Santa Efigênia - São Paulo/SP, condepe@sp.gov.br

Corregedor Geral do Município de São Paulo: (11) 3334-7135 - Rua Líbero Badaró, 293 - 19º andar São Paulo/SP

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana: (11) 3149-3800 - Rua da Consolação. 1.379 - 2º, 3º e 4º andar - São Paulo/SP

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos: (11) 99965-6036 Rua Boa Vista, 150 - Mezanino, São Paulo/SP, nucleo.dh@defensoria.sp.def.br

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo: (11) 3105-0919 ramal 305/303/308 - Rua Libero Badaró, nº 616 - 3º andar, Centro, São Paulo/SP, nucleo.hu@defensoria.sp.def.br

Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria De Justiça De Direitos Humanos: (11) 3119-9000 - Rua Riachuelo, 115, São Paulo/SP, pjdhumanos@mpsp.mp.br

Ouvidoria de Polícia: 0800-177070 Rua Japurá, 42 Bela Vista/SP- Denúncias contra policiais civis e militares (das 9 às 17 horas)

REFERÊNCIAS

As informações desta cartilha foram retiradas das seguintes publicações:

Cartilha Abordagem Policial (2006) do Centro de Direitos Humanos de Sapopemba – CDHS, disponível em http://www.ovp-sp.org/cartilha_abordagem_pol_cdhs.pdf

Guia de proteção e segurança para comunicadores e defensores de direitos humanos (2014) do Artigo 19. Disponível em https://artigo19.org/wp-content/uploads/2014/11/guia_de_protecao_e_seguranca_para_comunicadores_e_defensores_de_direitos_humanos.pdf

PARCEIROS NA LUTA POR MORADIA

Se quiser entender mais sobre a luta por moradia, pode buscar algumas dessas organizações:

Central de Movimentos Populares (CMP)
<https://cmpbrasil.org/>

União dos Movimentos de Moradia da Grande São Paulo e Interior (UMMSP)
<https://sp.unmp.org.br/>

Frente de Luta por Moradia (FLM)
Facebook @frentedelutapormoradia

Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST)
<https://mtst.org/>

**“ART. 6º SÃO DIREITOS SOCIAIS
A EDUCAÇÃO, A SAÚDE, A ALIMENTAÇÃO,
O TRABALHO, A MORADIA, O TRANSPORTE,
O LAZER, A SEGURANÇA, A PREVIDÊNCIA
SOCIAL, A PROTEÇÃO À MATERNIDADE
E À INFÂNCIA, A ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS,
NA FORMA DESTA CONSTITUIÇÃO.”**